



SENADO FEDERAL

PARECER N° 954, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda n° 1-Plenário, do Senador Romero Jucá, ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 184, de 2015, que *acrescenta os arts. 133-A e 145-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para dispor sobre as férias do empregado aposentado por invalidez*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 184, de 2015 (PL n° 2.323, de 2011, na Casa de Origem), que acrescenta os arts. 133-A e 145-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para dispor sobre as férias do empregado aposentado por invalidez, do Deputado Federal João Paulo Lima, foi apresentada, no prazo regimental, a Emenda n° 01-Plenário, do Senador Romero Jucá.

A referida emenda altera a redação do *caput* do art. 133-A da CLT para dispor que *iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando, verificada a recuperação da capacidade de trabalho e cessado o benefício da aposentadoria por invalidez, o empregado for reconduzido ao emprego, na forma do § 1° do art. 475 desta Consolidação.*

Altera também a redação do parágrafo único do art. 145-A da CLT, que ficaria assim redigido:

“**Art. 145-A.**

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo será paga até o trigésimo dia após a ciência pela empresa da concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, que comunicará ao empregador a concessão do benefício.”

Na sua justificativa o autor da emenda argumenta que o *caput* do art. 133-A da CLT merece uma melhor redação a fim de evitar interpretações equivocadas e, no segundo aspecto, sugere que o prazo de dez dias previsto no parágrafo único do art. 145-A seja estendido para trinta dias.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre a presente emenda a projeto de lei.

A proposição assegura o pagamento ao empregado aposentado por invalidez dos valores relativos ao período de férias adquirido e não usufruído, também denominado “férias vencidas”, mesmo com o contrato suspenso.

No que se refere ao *caput* do art. 133-A da CLT o que se sugere é a substituição da expressão **reintegração** por **recondução** de tal forma que se evitem interpretações controversas sobre o retorno do empregado ao serviço após a sua reabilitação, o que não altera a finalidade da proposição.

Porém, em relação a extensão do prazo de dez dias para trinta dias, a argumentação do autor não convém, pois não se pode prejudicar o trabalhador em virtude de uma possível não comunicação do INSS com o empregador dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, a emenda proposta para alterar a redação do PLC interfere no objetivo principal da proposição, inviabilizando o cumprimento desse direito e prejudicando mais uma vez os trabalhadores.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 1- Plenário oferecida ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2015.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Relatora



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAS, 07/12/2016 às 09h - 39ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PASTOR VALADARES	PRESENTE
PAULO ROCHA		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. WALTER PINHEIRO	
ANGELA PORTELA		5. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	6. WILDER MORAIS	PRESENTE

Majoria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOÃO ALBERTO SOUZA		1. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		2. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
DÁRIO BERGER		4. ROSE DE FREITAS	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	5. MARTA SUPPLY	PRESENTE
OTTO ALENCAR		6. EUNÍCIO OLIVEIRA	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
VAGO		1. DECA	PRESENTE
VAGO		2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
LÚCIA VÂNIA		2. ROMÁRIO	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARCELO CRIVELLA		1. VICENTINHO ALVES	
ELMANO FÉRRER		2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	3. VAGO	